



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DEPOIMENTO
que presta

Ao(s) 5 dia(s) do mês de março de 2018, na residência localizada na Rua Vicente Fiorillo, 700, Castro/PR, perante ROGERIO CAETANO DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, comigo, Escrivão de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente, **DANIELA BABA DE SIQUEIRA**, filha de ELIZA WATANABE BABA, nascido aos 20.10.1980, documento de identidade nº 27.644.014-6, CPF 218.491.758.37, residente no endereço acima declinado. Compromissado e advertido na forma da Lei, Aos costumes disse nada. Inquirido sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, **RESPONDEU QUE:** a depoente teve conhecimento da contaminação de um lote de matriz de pintos de um dia oriundos da Granja de matrizes Santo André e do núcleo Santo André III; QUE não sabe informar se todos os funcionários da Fazenda Santo André tiveram conhecimento da contaminação, mas com certeza os funcionários da BRF tiveram conhecimento; QUE não tem conhecimento se esta contaminação ocorreu antes ou depois da destinação das aves; QUE por ter trabalhado no setor de matrizes não sabe informar se o referido lote foi ou não descartado; QUE não sabe se houve formalização de informação aos órgãos públicos sanitários competentes; QUE não sabe informar se nas respectivas guias de trânsito animal constava menção à contaminação das aves, haja vista que o veterinário responsável por assinar essas guias era do setor de frango de corte e incubatório; QUE a depoente era responsável por assinar e emitir as GTA's somente do setor de matrizes; QUE não sabe informar a destinação dada aos eventuais lotes contaminados; QUE os funcionários responsáveis pela destinação dos lotes de pintos de um dia a aves em ponto de abate eram os veterinários EDILSON ANDRADE e HUMBERTO CURY; QUE EDILSON e HUMBERTO, juntamente com os veterinários da equipe técnica corporativa da sede técnica em Curitiba e o gerente local DECIO GOLDONI tinham poder decisório para determinar ordens de abate e ou destinação de aves; QUE não sabe informar quais as orientações dessa equipe técnica referente ao episódio ocorrido com os pintinhos de um dia do Núcleo Santo André III; QUE não tem conhecimento de quaisquer orientações no sentido de ocultar a contaminação dos órgãos competentes, QUE não sabe informar a que nível hierárquico do Grupo BRF chegou a informação do episódio de contaminação e muito menos quais as medidas adotadas; QUE em relação à

informações sobre as fraudes em exames laboratoriais em que o grupo BRF operava a depoente afirma reservar-se ao seu direito constitucional de ficar em silêncio; QUE os laboratórios onde eram realizados os exames oriundos do matizeiro SANTO ANDRÉ era o ALLABOR e, mais antigamente, era o Laboratório MERCOLAB; QUE os dados dos laboratórios e dos exames laboratoriais ficavam armazenados no servidor da BRF; QUE as GTA's relativas aos lotes de pintos de um dia ficavam armazenadas no sistema CELEPAR da ADAPAR, antiga SEAB; QUE em relação a possíveis fraudes operadas em exames laboratoriais a depoente reserva-se ao seu direito constitucional de ficar em silêncio; QUE a depoente trabalhou para o grupo BRF de julho de 2005 até junho de 2017; QUE exerceu sempre a função de veterinária responsável pelas matrizes, a não ser por um pequeno tempo de setembro de 2016 até junho de 2017, quando passou a ser responsável pelo incubatório; QUE nunca respondeu a qualquer processo criminal. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, inclusive por mim, CARLOS JR SOVINSKI, que o lavrei.

AUTORIDADE:

DEPOENTE: